LEI Nº 3.022/92

FIXA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados municipais no ano de 1992 (hum mil e novecentos e noventa e dois), os seguintes dias:

I - 17 (dezessete) de abril - Sexta-Feira da Paixão
II - 18 (dezoito) de junho - Corpus Christi
III - 02 (dois) de novembro - Finados
IV - 08 (oito) de dezembro - Imaculada Conceição

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE JANEIRO DE 1992.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal